



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**OFICINA DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE CULTURA**

Brasília

2013

AGRADECIMENTOS

Fundação Catarinense de Cultura, Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, Representação Regional Bahia e Sergipe, Representação Regional Minas Gerais, Representação Regional Nordeste, Representação Regional Norte, Representação Regional São Paulo, Representação Regional Sudeste, Representação Regional Sul, Secretaria de Estado da Cultura do Amapá, Secretaria de Cultura da Bahia, Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Secretaria Extraordinária de Cultura do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado de Cultura do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Cultura de Roraima, Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, Secretaria da Cultura do Estado de Tocantins.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC	5
2.1. CRONOLOGIA.....	5
2.2. MARCO LEGAL.....	8
2.3. O ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DO SNC	11
3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DO SNC	16
3.1. A LEI DO SISTEMA DE CULTURA	16
3.2. ESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES.....	18
3.2.1. COORDENAÇÃO – ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA.....	18
3.2.2. INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO	20
3.2.3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO	24
3.3. RELAÇÃO SISTÊMICA DOS COMPONENTES.....	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
5. LEIS DE SISTEMAS DE CULTURA	37
6. LEIS DE PLANOS DE CULTURA	39
7. BIBLIOGRAFIA.....	40

1. APRESENTAÇÃO

O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA ALCANÇA NOVO PATAMAR

Com a promulgação da Emenda Constitucional que introduziu o Sistema Nacional de Cultura (SNC) na Constituição Federal (artigo 216-A) podemos afirmar que a implantação do SNC no Brasil alcançou um novo patamar. A partir de agora, não há como voltar atrás e eventuais retrocessos serão injustificáveis. Isso não quer dizer que o caminho para a consolidação do SNC foi concluído; ao contrário, agora se inicia uma nova e decisiva etapa.

Até 31 de dezembro de 2012, 1407 municípios, 22 estados e o Distrito Federal se integraram ao SNC por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, um número expressivo, mas se formos contabilizar os sistemas estaduais e municipais efetivamente institucionalizados e implantados, concluiremos que o caminho a ser trilhado ainda é muito longo. Esta publicação, material didático que integra um novo ciclo de Oficinas de Implantação do SNC em todo o Brasil, objetiva justamente apoiar os estados e municípios no cumprimento dos compromissos assumidos no Acordo de Cooperação Federativa. Isso envolve estabelecer um Plano de Trabalho, com duração de até 2 anos, ao longo dos quais sistemas estaduais e municipais irão ser implantados por meio de leis próprias, como estabelecido no artigo 216-A da Constituição Federal.

Sabemos que a consolidação do SNC é um processo de longo prazo, porque envolve a institucionalização de uma política cultural realmente densa e digna de ser chamada de política “pública”, no sentido de envolver a todos, Estado e Sociedade, governantes e governados. Uma política que é “pública” na sua formulação, execução, acompanhamento e avaliação, fundada na cooperação entre os entes federados e destes com a sociedade. Estamos cientes da enormidade da tarefa, mas temos a certeza de que essas Oficinas possibilitarão ao Sistema Nacional de Cultura galgar mais um degrau na direção de sua consolidação em todo o país e contribuirão para ampliar a participação dos estados e municípios na 3ª Conferência Nacional de Cultura.

João Roberto Peixe

Secretário de Articulação Institucional

2. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC

2.1. CRONOLOGIA

2003/2006

- Reestruturação administrativa do Ministério da Cultura com a criação da Secretaria de Articulação Institucional e de Difusão Cultural, atual Secretaria de Articulação Institucional (SAI), tendo como missão central a construção do SNC (2003);
- Apresentação no Congresso Nacional da PEC nº 150/2003, que vincula a receita orçamentária da União, estados e municípios ao desenvolvimento cultural (2003);
- Apresentação no Congresso Nacional da PEC nº 416/2005, que institui o SNC (2005);
- Realização das Conferências Municipais, Estaduais e da I Conferência Nacional de Cultura, que definiu como uma das prioridades a implementação do SNC (2005);
- Aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 48/2005 que institui o Plano Nacional de Cultura (2005);
- Criação do Sistema Federal de Cultura e do Conselho Nacional de Política Cultural, através do Decreto Nº 5.520/2005 (2005);
- Assinatura do Protocolo de Intenções (da União com 21 estados e 1967 municípios) para implantação do SNC (2005/2006);
- Realização do Ciclo de Oficinas do Sistema Nacional de Cultura (2006);
- Criação do Sistema Estadual de Cultura do Ceará (2006).

2006/2010

- Instalação do Conselho Nacional de Política Cultural (2007);
- Criação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Branco-AC (2007);
- Elaboração do Plano Nacional de Cultura com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural e Seminários realizados em todos os Estados e Distrito Federal (2007/2008);

- Implementação do Programa *Mais Cultura*, em parceria com estados e municípios (2007/2010);
- Aprovação pelo Conselho Nacional de Política Cultural do documento intitulado “Proposta de Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura” (2009);
- Realização dos Seminários do SNC (26 em 24 Estados), com a participação de 4.577 gestores e conselheiros de cultura de 2.323 municípios (2009);
- Realização da II Conferência Nacional de Cultura, antecedida de Conferências de Cultura em 3.216 Municípios, nos 26 Estados e no Distrito Federal, tendo como a prioridade de maior votação o SNC (2009/2010);
- Elaboração do Programa de Formação de Gestores Culturais e realização, na Bahia, do Curso Piloto de Gestão Cultural do SNC (2009/2010);
- Elaboração do mapeamento das instituições públicas e privadas que promovem no país cursos de formação cultural, a fim de se constituir uma rede nacional para formação de gestores e conselheiros de cultura (2009/2010);
- Assinatura de Acordo de Cooperação Federativa do SNC, por meio do qual 363 (6,5%) Municípios e 1 (3,7%) Estado formalizaram sua integração ao SNC (2009/2010);
- Criação do Sistema Estadual de Cultura do Acre (2010) e dos Sistemas Municipais de Cultura de Foz do Iguaçu-PR (2009), Joinville-SC (2010), Petrópolis-RJ (2010), Criciúma-SC (2010) e Campo Novo do Parecis-MT (2010);
- Envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei Nº 6.722/2010 (apensado ao PL Nº 1.139/2007) que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura (2010);
- Aprovação do Plano Nacional de Cultura, pelo Congresso Nacional, sancionado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 02/12/2010, e em vigor na forma da Lei nº 12.343/2010 (2010);
- Elaboração de Guias de Orientações do SNC, para estados e para municípios, disponibilizados no blog do SNC (2010);

2011/2012

- Nova reestruturação administrativa do Ministério da Cultura com a redefinição do papel da Secretaria de Articulação Institucional (SAI) que volta a ser focado na implantação do SNC (2011);
- Impressão e distribuição nacional das seguintes publicações: documento-base do Sistema Nacional de Cultura, intitulado “Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC”(20.000 exemplares) e das cartilhas “Guia de Orientações do SNC (Perguntas e Respostas) – para Municípios” (50.000 exemplares) e “Guia de Orientações do SNC (Perguntas e Respostas) – para os Estados“ (10.000 exemplares) (2011/2012);
- Deliberação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura, acatando diretrizes do Conselho Nacional de Política Cultural, de destinar, para o ano de 2012, 40% do valor global do orçamento do FNC para transferência aos entes federados que aderiram ao SNC, com prioridade para os que já constituíram o seu Sistema de Cultura e, a seguir, os que ainda estão em processo de constituição (2011);
- Criação dos Sistemas Estaduais de Cultura da Bahia e Rondônia e dos Sistemas Municipais de Cultura de Ananindeua-PA, Porto Velho-RO, Maripá-PR, Tupã-SP, Açailândia-MA, Quinari-AC, Triunfo-PE, Blumenau-SC, Canoas-RS, Dom Feliciano-RS, São Leopoldo-RS, Palmas-TO e Belém-PA (2011/2012);
- Conclusão da formulação do texto do Projeto de Lei do Sistema Nacional de Cultura e seu encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República para posterior envio ao Congresso Nacional (2012);
- Aprovação e promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 71/2012 que introduz o Sistema Nacional de Cultura na Constituição Federal (2012).
- Apoio técnico da Secretaria de Articulação Institucional (SAI/MinC) à elaboração de 17 planos estaduais de cultura e 20 planos municipais de cultura, por meio de acordo de cooperação com as universidades federais dos estados de Santa Catarina e da Bahia (2012);
- Realização dos Fóruns Nacionais Setoriais com a eleição dos membros da sociedade civil em 16 colegiados e no plenário do Conselho Nacional de Política Cultural (2012);

- Até 31/12/2012 assinaram o Acordo de Cooperação Federativa do SNC 1407 (25,3%) Municípios e 22 (85,2%) Estados e o Distrito Federal;

2.2. MARCO LEGAL

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura entre os entes federados e a sociedade civil. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e serviços culturais.

Os instrumentos que amparam juridicamente o SNC são: o artigo 216 – A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 71/2012; a Lei nº 12343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); a Portaria nº 123/2011 do Ministério da Cultura, que estabelece as 53 Metas do PNC; e o documento básico do Sistema Nacional de Cultura aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural (disponível no blog do SNC <http://blogs.cultura.gov.br/snc/files/2012/02/livro11-602-para-aprovacao.pdf>).

[Texto do Artigo 216-A da Constituição Federal

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;
III - conferências de cultura;
IV - comissões intergestores;
V - planos de cultura;
VI - sistemas de financiamento à cultura;
VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
VIII - programas de formação na área da cultura; e
IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.]

[O SNC na Lei do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12343/2010)

Artigo 3º

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.]

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se fundamenta na política nacional de cultura e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC). A lei do PNC determina que o SNC seja o principal articulador federativo do PNC. É através do *Acordo de Cooperação Federativa para desenvolvimento do SNC* que Municípios, Estados e Distrito Federal podem fazer a adesão ao SNC e ao PNC.

BOX DE TEXTO [O Plano Nacional de Cultura – PNC – é um instrumento de planejamento e execução de políticas públicas de cultura por um período de **dez** anos. Foi elaborado a partir dos desejos, motivações e expectativas da sociedade brasileira expressos em processos de participação social como as Conferências Nacionais de Cultura, em seminários realizados em todos os estados da federação e nas deliberações do Conselho Nacional de Política Cultural. Para mais informações, consulte os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, a Lei 12.343/2010 e o blog do PNC: <http://blogs.cultura.gov.br/pnc/>.]

O SNC obedece aos seguintes princípios:

- **Diversidade** das expressões culturais;
- **Universalização do acesso** aos bens e serviços culturais;

- **Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento;
- **Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- **Integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- **Transversalidade** das políticas culturais;
- **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- **Transparência** e compartilhamento de informações;
- **Democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- **Ampliação** progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Cada sistema de cultura é constituído por uma coordenação (órgão gestor); instâncias de articulação, pactuação e deliberação (conselho, conferência e comissões intergestores); instrumentos de gestão (plano, sistema de financiamento, sistema de informações e indicadores e programa de formação); sistemas setoriais de cultura (sistemas de patrimônio cultural, sistema de museus, sistema de bibliotecas e outros que venham a ser constituídos).

Os diagramas a seguir exemplificam a estrutura de um sistema estadual e de um sistema municipal de cultura:



Figura 1 Componentes do Sistema Estadual de Cultura



Figura 2 - Componentes do Sistema Municipal de Cultura

Obs: No Sistema Municipal de Cultura os componentes apresentados na cor vermelha são obrigatórios; os que estão na cor verde são opcionais

2.3. O ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DO SNC

2.3.1. Integração ao SNC

Para se integrar ao Sistema Nacional de Cultura, o representante legal do estado ou município (governador ou prefeito) deve assinar o *Acordo de Cooperação Federativa do SNC*.

O Acordo propõe a construção compartilhada do SNC, por meio de criação em leis municipais e estaduais de sistemas de cultura e estruturação dos componentes obrigatórios para sua regulamentação e funcionamento. Assim o ente federado se propõe a criar seu sistema de cultura em **lei própria**.

Art. 216-A – (...) § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

A criação dos sistemas de cultura locais é a primeira meta do Plano Nacional de Cultura: “Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados”. Essa meta deve ser alcançada até 2020.

BOX DE TEXTO [ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA - Instrumento assinado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Estado ou Distrito Federal ou Município, que estabelece compromissos para o desenvolvimento do SNC.]

Após a publicação no Diário Oficial (DOU) do *Acordo de Cooperação Federativa* do SNC, o município ou o estado deve iniciar as etapas de construção de seu sistema de cultura. A primeira iniciativa é a nomeação de um responsável pelo SNC no local (indicação do prefeito ou governador) para propor e coordenar as atividades de implementação do sistema estadual ou municipal de cultura por meio de um plano de trabalho.

2.3.2. Responsável pelo Acordo

O representante legal (prefeito ou governador) deve **designar um responsável** para acompanhamento do SNC no âmbito local, em **até 30 dias** após a publicação no DOU. O representante possui as seguintes atribuições:

- Elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do SNC;

- Desenvolver os compromissos pactuados no plano de trabalho para alcance dos objetivos do SNC;
- Atuar na interlocução com o governo federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o SNC;
- Coordenar o processo de realização das conferências locais ou regionais de cultura;
- Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao SNC.

Recomenda-se a nomeação de um servidor vinculado ao órgão gestor da cultura. Sua primeira tarefa será a de elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do sistema de cultura.

2.3.3. Plano de trabalho do Acordo do SNC

O plano de trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Federativa é um instrumento de planejamento de estratégias e ações que devem ser executadas para estruturação e institucionalização do sistema de cultura do município ou estado. Por meio dele, uma série de atividades é previstas, em um período de até **dois anos**, para a construção do sistema de cultura.

BOX DE TEXTO [Atenção! **Plano de trabalho do Acordo do SNC NÃO é plano de cultura. Plano de trabalho** é um planejamento de ações para execução dos compromissos assumidos no Acordo de Cooperação Federativa. **Plano de Cultura** é um planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de cultura na perspectiva do sistema de cultura num horizonte de dez anos. Deve ser elaborado a partir das diretrizes das conferências e em conjunto com a sociedade civil]

O modelo de plano de trabalho do Acordo do SNC está disponibilizado no blog do SNC no endereço eletrônico: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/acordo-snc/>. Este modelo deve ser adaptado à realidade do estado ou município.



Para preenchê-lo, é importante que o responsável esteja guarnecido de informações sobre a situação dos componentes do sistema no município (leis municipais da área cultural, constituição estadual, lei orgânica, atas de reunião do conselho de política cultural, etc) para nortear as estratégias e ações que serão definidas no plano de trabalho.

O modelo de plano de trabalho do Acordo do SNC apresenta uma tabela dividida em três fases: **Institucionalização da lei do Sistema, Estruturação dos Componentes, Elaboração do Plano de Cultura**. Cada uma é composta por atividades e prazos para obtenção de uma meta específica.

Fase 1 - Institucionalização da lei do Sistema de Cultura – a meta dessa fase é criar a lei do Sistema de Cultura. Para isso devem ser descritas as etapas, as atividades e o respectivo cronograma para alcançar a meta de cada etapa.

Fase 2 - Estruturação dos Componentes – a meta aqui é estruturar os componentes: órgão gestor, conselho, conferências, plano, fundo, sistemas setoriais, programa de formação, sistema de informações e indicadores. Se o município já implantou algum componente, deve indicá-lo como instituído e citar o número da lei específica e decreto do regimento interno.

Fase 3 - Elaboração do Plano de Cultura – embora o plano de cultura seja um dos componentes do SNC, previsto na lei do Sistema de Cultura, sua aprovação deve ser feita em lei específica, a cada dez anos. Por isso ele aparece separadamente no Plano de Trabalho do Acordo do SNC. Nessa fase, é preciso especificar as ações necessárias para a provação do primeiro plano de cultura do estado ou município.

BOX DE TEXTO [Atenção! É desejável que o Sistema Municipal de Cultura contenha todos os componentes recomendados. No entanto, deverá ter, no mínimo, **cinco componentes**: Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura).]

3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DO SNC

3.1. A LEI DO SISTEMA DE CULTURA

A lei do Sistema de Cultura tem o objetivo de institucionalizar as políticas culturais nas gestões públicas municipais e estaduais. Esse documento deve elencar os direitos culturais, princípios e objetivos da política cultural; definir as estruturas que compõem o sistema e suas atribuições (órgão gestor; instâncias de articulação, pactuação e deliberação; instrumentos de gestão; sistemas setoriais); e estabelecer as conexões entre seus componentes, e entre os Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

O primeiro passo para a elaboração da lei do Sistema é envolver todos os setores culturais locais de maneira a estabelecer um processo democrático de participação social na formulação das políticas culturais. É recomendável também pesquisar e estudar todas as leis municipais e estaduais e os artigos das Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios relacionados à cultura com o objetivo de estabelecer conexões entre elas e reformulá-las, se necessário.

A instituição dos sistemas estaduais e municipais de cultura deve ser feita por meio de **lei própria**, encaminhada pelo Poder Executivo (Governador ou Prefeito) ao Poder Legislativo (Assembléia Legislativa ou Câmara de Vereadores). Se o estado ou município já possuir leis específicas de algum dos componentes do Sistema, a criação da lei do Sistema de Cultura é uma oportunidade para rever essas leis e adequá-las às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Por exemplo, o município pode possuir um conselho de cultura não paritário; para torná-lo paritário é necessário alterar sua composição. Isto pode ser feito por meio de nova redação dos artigos da lei anterior na Lei do Sistema de Cultura, ou mesmo da publicação de novas disposições sobre o conselho de política cultural na lei do sistema e revogação da lei anterior.

Pode-se instituir uma comissão com a participação dos diversos setores artístico-culturais, conselho de cultura e órgão gestor para coordenar e organizar todo o processo

de institucionalização da lei. Informações podem ser buscadas no blog do SNC, no qual estão disponíveis leis de sistemas de cultura de municípios e estados. No *Guia de Orientações para Municípios: perguntas e respostas* (p. 56-78) e no *Guia de Orientações para os Estados: perguntas e respostas* (p. 56-80) há modelos de projetos de lei de criação de sistemas estaduais e municipais de cultura que podem servir como referência.

Durante todo o processo será necessário buscar orientação jurídica e envolver setores do executivo e legislativo com o objetivo de consolidar apoio político para aprovação do projeto de lei.

Apresentamos um modelo de etapas, atividades e metas a serem alcançadas para criação da **Lei do Sistema Municipal de Cultura** que podem ser descritas no plano de trabalho do Acordo do SNC. O exemplo pode ser aplicado à Lei do Sistema Estadual de Cultura. Ressaltamos que essa tabela deve ser adaptada à realidade do estado ou município.

Na coluna “Etapa” descrevemos a sequência de passos a ser desenvolvida para alcançar o **primeiro objetivo**: Institucionalização do Sistema de Cultura. No “cronograma”, devemos prever a duração de cada etapa, enumerando as atividades que devem ser feitas nesse período para atingir a meta da etapa.

Tabela 1 - Modelo de preenchimento de Plano de Trabalho (Fase 1)

Tabela 1 - Modelo de preenchimento de Plano de Trabalho (Fase 1)					
	ETAPA (Subdivisão da fase)	CRONOGRAMA (Indicação de datas de início e término para cada etapa)		ATIVIDADES (Descrição das ações necessárias para que cada etapas seja obtida.)	METAS (Resultado que se pretende alcançar em cada etapa)
		INÍCIO	FINAL		
1.	Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura				
1.1	Elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura		2 a 4 meses	• Pesquisar leis e documentos do município relacionados à área cultural; • Elaborar minuta; • Discutir e consultar a sociedade civil (através de reuniões com o Conselho de Política Cultural, seminários, reuniões com entidade civil, audiências, etc.); • Alterar a minuta a partir das sugestões elencadas pela sociedade civil;	Projeto de Lei enviado a câmara (1)

				• Encaminhar para análise jurídica da prefeitura municipal; • Encaminhar ao Prefeito para aprovação e envio à Câmara Municipal.	
1.2	Tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal		Até 3 meses	• Acompanhar a atividade legislativa; • Participar das audiências e consultas públicas; • Realizar a articulação política junto aos vereadores.	Projeto de Lei aprovado (2)
1.3	Sanção da Lei do Sistema Municipal de Cultura pelo Prefeito		Até 1 mês	• Encaminhar para a assinatura do Prefeito; • Publicar no Diário Oficial.	Lei do SMC publicada (3)

Mais informações podem ser consultadas no *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* e no *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura*. Estas publicações estão disponíveis na página <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>.

Apresentaremos, a seguir, as especificidades de cada componente e as relações entre eles que devem ser estabelecidas na lei do sistema.

3.2. ESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES

3.2.1. COORDENAÇÃO – ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA

A criação de um órgão específico para gerir a política cultural revela a importância que o estado ou o município dá à cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e humano.

No entanto, nem sempre a criação de um órgão exclusivo para a cultura corresponde à necessidade de um município, particularmente quando se trata de uma cidade ainda pequena, com baixa arrecadação tributária e com carências básicas ainda não atendidas pelo poder público. Nesse caso, o município pode criar uma secretaria de cultura em conjunto com outras políticas públicas ou até mesmo um departamento. Na medida em que a demanda cultural da população vai crescendo, o município vai ampliando sua estrutura administrativa. O ideal é ter um órgão exclusivo para a cultura, mas até chegar lá é importante possuir uma estrutura mínima de recursos humanos e financeiros para

gerir a política cultural local. Cabe à gestão municipal e à sociedade determinar qual é essa estrutura mínima que será tomada como ponto de partida.

Além da autoridade superior – secretário de cultura ou presidente de fundação – um órgão exclusivo para a cultura deve ter em sua estrutura no mínimo uma diretoria-meio (de planejamento, administração e finanças) e duas diretorias finalísticas – uma de ação cultural, para cuidar da rede de equipamentos culturais, do calendário de eventos e dos projetos especiais; e outra de patrimônio cultural, para proteger e promover a memória, as identidades e a diversidade cultural local.

[A meta 37 do PNC estabelece – que até 2020 – 100% das Unidades da Federação (UFs) e 20% dos municípios, sendo 100% das capitais e 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes tenham secretarias de cultura exclusivas instaladas.]

Tendo como base os princípios do SNC, recomenda-se que o órgão gestor apresente periodicamente relatórios de gestão para avaliação do Conselho de Política Cultural, respeitando o princípio da transparência e compartilhamento de informações; que planeje ações e projetos para descentralizar as políticas culturais no território e entre os segmentos culturais; e que se esforce, juntamente com a sociedade civil, para ampliar os recursos destinados à cultura no município.

Outras informações sobre as competências do órgão gestor no Sistema de Cultura podem ser encontradas no *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 36-37; 62-65) e o *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 46) que estão disponibilizados no blog do sistema: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>.

[Tipos de Órgão Gestor]

Secretaria exclusiva de cultura: Criada por lei e regulamentada por decreto faz parte da administração direta do município e por isso seu dirigente tem assento no núcleo decisório do governo. Seu peso nas decisões políticas é maior.

Fundação pública: Criada por meio de lei específica faz parte da administração indireta do município e apesar de não ter o mesmo peso político de uma secretaria, possui autonomia financeira e administrativa, o que lhe dá um pouco mais de agilidade operacional.

Secretaria em conjunto com outras políticas: Em geral, quando a cultura está em conjunto com outras políticas setoriais, principalmente com a educação, ela é tratada de forma secundária. Quando vinculada ao turismo, esporte ou lazer costuma ocupar lugar de maior destaque.

Departamento vinculado a uma secretaria não exclusiva: neste caso a cultura tem pequeno poder político, estrutura administrativa precária e poucos recursos, mas o departamento pode ser transformado numa secretaria exclusiva.]

3.2.2. INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A democratização da gestão e a participação social na formulação e execução das políticas públicas estão previstas em vários artigos da Constituição Federal. A participação da sociedade pode dar-se por meio de iniciativa popular de leis, audiências públicas, plebiscitos e referendos, orçamento participativo, conferências e conselhos.

Apresentamos, a seguir, as instâncias de articulação, pactuação e deliberação no âmbito do SNC: conselhos de política cultural, conferências de cultura e comissões intergestores.

3.2.2.1. CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL

O Conselho de Política Cultural é uma instância colegiada de caráter permanente, consultiva, deliberativa e normativa, vinculada à estrutura do órgão gestor da cultura – que deve garantir dotação orçamentária para seu funcionamento e apoio administrativo. Atua na formulação de diretrizes e estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

O conselho pode ser criado em uma seção da **lei do sistema de cultura**. Se o estado ou município já possuir lei específica, é importante reavaliá-la quanto às recomendações do Sistema Nacional de Cultura: composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil; eleição democrática dos representantes da sociedade; representação dos segmentos da área artística-cultural e dos territórios que possuem identidade própria nos estados e municípios, como regiões e bairros.

Após essa avaliação, pode-se rever alguns pontos, incluí-los na lei do sistema de cultura ou revogar a lei específica. Depois da aprovação das alterações, é o momento de

compor o conselho de política cultural por meio de eleições dos representantes da sociedade civil. É importante que os membros eleitos reconheçam quais são seus papéis e estejam em constante comunicação com seu fórum de origem por meio de reuniões periódicas.

Listamos, a seguir, as principais dúvidas quanto ao funcionamento dos conselhos. Outras informações podem ser obtidas no *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 38-43; 65-69) e o *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 46; 51-55) que estão disponibilizados no blog do sistema: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>.

Atribuições

Os conselhos de política cultural devem ser consultivos, deliberativos e normativos, exercendo papel de formulação, monitoramento, e fiscalização das políticas públicas.

Há conselhos cujo plenário analisa projetos culturais passíveis de serem financiados com recursos públicos. Nesse caso, o conselho costuma ser absorvido por decisões de “varejo” que ocupam muito tempo e reduzem o espaço para que ele exerça sua atribuição principal, que é a de deliberar sobre as diretrizes da política cultural.

Por isso é recomendável que os conselhos, no que se refere ao financiamento, deliberem apenas sobre as diretrizes de incentivo à cultura, deixando as decisões sobre projetos específicos para outro órgão colegiado (comissões de incentivo) ou para uma subcomissão do próprio conselho.

Composição

Os conselhos de política cultural devem ser **paritários**, isto é, ter o mesmo número de membros do poder público e da sociedade civil. Os membros do poder público incluem representantes dos órgãos de cultura e de outras políticas governamentais que têm interface com a política cultural (transversalidade), tais como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social. Também é recomendável incluir representantes de instituições de ensino e pesquisa.

Entre os representantes da sociedade civil podem ter assento os segmentos artísticos, os movimentos de identidade (como os movimentos de negros, mulheres, da juventude, de indígenas, LGBT e das culturas populares), as circunscrições territoriais (bairros, regiões, distritos, zonas de fronteira), instituições não-governamentais (ONGs e Sistema S), indústrias culturais e mídias. Não existe uma receita pronta. A composição do conselho deve refletir as características culturais de cada lugar.

Forma de escolha de seus membros

Os membros do poder público são indicados pelos órgãos que integram o conselho. A sociedade civil deve eleger seus conselheiros nos fóruns setoriais e também deve haver representantes eleitos nos territórios dos estados e municípios (regiões, distritos e bairros) e representantes de entidades.

Funcionamento

O funcionamento dos conselhos de política cultural é definido por um **Regimento Interno**, publicado por meio de decreto. Pode estabelecer as atribuições dos membros e instâncias, a periodicidade das reuniões e as formas de deliberação.

Em geral, os conselhos deliberam por meio de reuniões **Plenárias** (instância máxima), de **Colegiados** e/ou **Fóruns Setoriais e Territoriais** (permanentes) de **Câmaras Técnicas** e/ou **Comissões Têmáticas** (permanentes), **Grupos de Trabalho** (temporários) e **Comissões de Fomento e Incentivo à Cultura**.

O órgão de cultura deve prover as condições necessárias ao funcionamento do conselho por meio de uma **Secretaria Executiva** encarregada de convocar e assessorar as reuniões. O assessoramento inclui: levantar informações necessárias às deliberações, redigir e fazer publicar as atas e atender às solicitações ou diligências dos conselheiros cuja finalidade seja contribuir com o bom andamento dos processos

O conselho deve proporcionar canais permanentes de comunicação com as diversas entidades culturais, funcionando como mediador entre a sociedade e o Estado. Para tanto, deve dar publicidade e transparência aos seus atos nos meios de comunicação públicos e privados disponíveis.

3.2.2.2. CONFERÊNCIAS DE CULTURA

A Conferência de Cultura é a reunião da sociedade civil (artistas, grupos artístico-culturais, cidadãos, agentes do sistema de cultura) e poder público para avaliação, análise e proposição de **grandes diretrizes de políticas culturais**. É a principal instância de participação popular do Sistema de Cultura. Elas estabelecem as macro-diretrizes da política cultural, que devem ser detalhadas pelo plano de cultura, elaborado conjuntamente pelo órgão gestor, conselho de política cultural e fóruns organizados da sociedade civil.

Realizar conferências de cultura é reconhecer que a participação da sociedade civil é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura. Portanto, recomenda-se a ampla convocação de todos os segmentos da sociedade para as conferências.

O Ministério da Cultura indica que as conferências municipais de cultura sejam realizadas a cada dois anos, sendo uma delas para discutir matérias de interesse local e a outra vinculada à Conferência Nacional de Cultura, convocada pelo MinC a cada quatro anos para discutir os rumos da política nacional de cultura.

As conferências de âmbito local podem ter como tema as diretrizes para o plano de cultura ou a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil. Nada impede que os municípios realizem outras conferências a qualquer tempo.

A realização de conferências de cultura deve estar **prevista na Lei do Sistema de Cultura**, que estabelecerá sua periodicidade, atribuições e a garantia da ampla convocação de todos os segmentos sociais.

Após a **conferência**, o órgão gestor deve elaborar anais com registro de todas as ocorrências, com ênfase nas **propostas da plenária final**. Estas propostas deverão ser detalhadas em programas, projetos e ações no **plano de cultura** e nas leis orçamentárias.

BOX DE TEXTO [Em 2013, o Ministério da Cultura está convocando para novembro, a 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será precedida por conferências nos municípios e estados que até o dia 30 de junho tenham assinado o Acordo de Cooperação Federativa para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura. Acompanhe as notícias na página eletrônica do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e no *blog* da Conferência Nacional de Cultura (<http://blogs.cultura.gov.br/cnc/>).]

3.2.2.3. COMISSÕES INTERGESTORES

As Comissões Intergestores são instâncias de negociação e operacionalização do Sistema Nacional de Cultura. Podem ser de dois tipos: **Tripartite**, no âmbito nacional, com representação da União, Estados e Municípios -, e **Bipartite**, com representação de cada estado e de seus respectivos municípios.

No momento, essas comissões ainda não foram criadas. Elas serão fundamentais para decidir sobre a divisão de atribuições entre os entes federados na execução das diversas políticas, programas e projetos incluídos nos planos nacional, estaduais e municipais de cultura. As decisões objeto de consenso entre os membros das Comissões Intergestores deverão ser confirmadas no Conselho Nacional de Política Cultural e, respectivamente, nos conselhos estaduais.

Para mais informações, consulte o *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 27) e o *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 49) que podem ser encontradas no *blog* do sistema: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>.

3.2.3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

3.2.3.1. PLANO DE CULTURA

Os planos de cultura nacional, estaduais e municipais são documentos aprovados em leis específicas, de duração decenal, que organizam e norteiam a execução de políticas públicas de cultura. Devem conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

A partir das grandes diretrizes definidas pelas conferências de cultura, o plano é elaborado pelo órgão gestor, de forma participativa (audiências públicas e outros meios), com a colaboração do Conselho de Política Cultural, ao qual cabe aprová-lo em primeira instância. Em seguida, o Plano é encaminhado pelo Executivo ao Poder Legislativo (Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal), por meio de projeto de lei específica, para discussão e aprovação final. Transformado em lei, o Plano de Cultura adquire estabilidade e garante a continuidade das políticas culturais, independentemente das transições de governo.

[PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC)]

A lei do Plano Nacional de Cultura (nº 12.343), de duração decenal, foi sancionada em 02 de dezembro de 2010. As 53 metas do PNC foram publicadas em Portaria do Ministério da Cultura (nº123 de 13 de dezembro de 2011). A Lei e a Portaria são referências muito importantes para a elaboração dos planos estaduais e municipais de cultura.]

Para mais informações sobre como construir um plano estadual e municipal de cultura, consulte o *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 44 a 46) e o *Guia de Orientações para os Estados: perguntas e respostas* (p. 43-45) que podem ser encontrados no *blog* do sistema: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>; e a metodologia proposta pela Universidade Federal da Bahia na página eletrônica: <http://planomunicipaldecultura.com.br>.

3.2.3.2. SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA

O estabelecimento de políticas de incentivo e apoio financeiro público à cultura tem como principal finalidade garantir a todos os cidadãos o direito de ter acesso aos meios de criação, produção, difusão e distribuição de bens e serviços culturais.

Para concretizar esse direito e alguns dos princípios do SNC (descentralização de recursos, universalização do acesso aos bens e serviços culturais, cooperação entre os entes federados e ampliação progressiva de recursos), o Ministério da Cultura realizou audiências públicas e seminários em 19 estados brasileiros que resultaram no Projeto de Lei nº 6.722/2010 que institui o Procultura – Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Entre as principais modificações no sistema de financiamento da política cultural através do Procultura está a obrigatoriedade de repasse de, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para fundos estaduais e municipais de cultura, desde que os entes federados possuam conselho de política cultural, plano de cultura e fundo de cultura.

O “CPF” (Conselho, Plano e Fundo) da cultura é o núcleo dos sistemas estaduais e municipais, que deve ser complementado, nos municípios, pelo órgão gestor e pelas conferências de cultura; os estados, além dos componentes existentes nos municípios, devem ter as Comissões Intergestores Bipartite, o Programa de Formação e o Sistema de Informações e Indicadores Culturais são opcionais. Os sistemas setoriais são criados a partir de demandas e necessidades específicas dos estados ou municípios.

A seguir, apresentaremos os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura: orçamento público, fundo de cultura, lei de incentivo fiscal e Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), com ênfase na implantação do fundo de cultura.

3.2.3.2.1. Orçamento Público

O orçamento público é parte fundamental do processo de planejamento e execução das políticas públicas. Estima receitas e fixa os gastos a serem financiados com essas receitas em determinado período de tempo. O orçamento resulta do planejamento geral

de toda a administração pública, definindo prioridades, metas e objetivos a serem alcançados.

O planejamento da aplicação dos recursos públicos envolve a articulação de três leis que compõem o ciclo orçamentário:

Lei do Plano Plurianual (PPA): compreende as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e de custeio e para os programas de duração continuada, por um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): estabelece anualmente as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Lei Orçamentária Anual (LOA): estima todas as receitas que o governo espera receber e todas as despesas que o governo pretende realizar, de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades do PPA e da LDO para o período de um exercício financeiro.

Para o desenvolvimento das políticas culturais, é de fundamental importância que as metas e objetivos dos **Planos de Cultura** estejam contemplados na forma de Programas e Ações nas leis orçamentárias, de modo a propiciar sua execução.

3.2.3.2.2. Fundo de Cultura

O Fundo de Cultura é o principal mecanismo de financiamento à cultura no âmbito do SNC. Tanto no projeto de lei de regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, quanto no Procultura (ambos em tramitação) estão previstos os repasses fundo a fundo com a finalidade de descentralizar recursos e promover a diversidade cultural em todo o território nacional.

Os repasses materializam um modelo de **gestão compartilhada e descentralizada**, em regime de **colaboração**, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Serão feitos com recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), transferidos automaticamente

para os Fundos Estaduais e Municipais e dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais de Cultura.

Nesse momento, é recomendável que os municípios e estados se antecipem à aprovação das leis de regulamentação do Sistema Nacional de Cultura e do Procultura e criem seus próprios fundos de cultura. De preferência, o **marco legal** do fundo de cultura deve estar contido na **lei do sistema de cultura**.

É importante que o marco legal defina a organização, gerência e operacionalização do fundo, por meio de:

- Previsão das fontes de financiamento;
- Forma de acesso aos recursos, envolvendo a contrapartida (caso necessário);
- Critérios de aplicação dos recursos;
- Gestão e controle dos recursos.

Após constituir o marco legal, o fundo deve se inscrever no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), com CNPJ matriz vinculado ao órgão gestor. Os fundos já existentes com CNPJ filial devem solicitar nova inscrição.

Como parte integrante do orçamento público, devem se constituir como Unidades Orçamentárias vinculadas aos órgãos que os administram, como a Secretaria de Cultura. O fundo deve possuir conta bancária específica registrada no Sistema de Administração Financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada e transparente.

BOX DE TEXTO [Se o estado ou município não possuir Fundo Municipal de Cultura, recomendamos os seguintes passos para sua criação:

- Elaboração de proposta de **marco legal** do fundo e de outros mecanismos de financiamento, que **podem ser incluídos na lei do sistema de cultura**;
- Discussão da proposta pelo Conselho de Política Cultural;
- Avaliação e aprovação da proposta pelo Governador ou Prefeito;
- Encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo;
- Publicação no Diário Oficial da lei do sistema de cultura contendo o marco legal do fundo e dos outros mecanismos de financiamento;

- Cadastramento do Fundo de Cultura na Receita Federal com **um CNPJ próprio de fundo meramente contábil**;
- Criação de conta específica;
- Previsão de recursos orçamentários (o **fundo de cultura deve ser uma Unidade Orçamentária**);
- Lançamento de editais de financiamento público;
- Avaliação das ações financiadas de modo a qualificar o acesso e a promoção da política cultural. **O conselho de política cultural pode estabelecer critérios de prestação de contas.]**

A gestão do fundo deve prever a participação do **Conselho de Política Cultural** e se basear nos objetivos, metas e ações do **Plano de Cultura**.

O marco legal do Fundo de Cultura deve prever a existência de uma secretaria executiva para organizar a contabilidade orçamentária e a gestão financeira; firmar convênios e contratos de repasse, sob a avaliação do controle interno e externo; e cumprir as regras para a prestação de contas dos recursos financiados pelo fundo. No caso de municípios menores, o órgão gestor da cultura pode exercer o papel de secretaria executiva do fundo de cultura.

Para construir os planos de ação e aplicação anuais ou plurianuais, devem ser observadas as diretrizes, metas e objetivos propostos no plano de cultura e no conselho de política cultural. Além disso, é dever da gestão elaborar editais que viabilizem o financiamento e a execução dos recursos do Fundo por meio de seleção pública de projetos.

Outras informações sobre o fundo de cultura podem ser encontradas no texto *Orientações para o processo de implantação de mecanismos de financiamento à cultura, conforme princípios do Sistema Nacional de Cultura*, no CD em anexo; na Lei 4.320/64 (artigos 71-74); no *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 46-49; 71-74) e no *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 48, 57-62).

3.2.3.2.3. Lei de Incentivo Fiscal

Neste mecanismo de financiamento, o recurso é originário de renúncia fiscal de contribuintes dos tributos ISS e IPTU (municipais), do ICMS e IPVA (estadual) que podem transferir determinado percentual do valor devido para o financiamento de projetos culturais.

Atualmente, a Lei 8.313/1991 – Lei Rouanet – é o principal mecanismo de incentivo fiscal no âmbito federal. A experiência com a aplicação dessa lei mostra que a renúncia fiscal produz desigualdades – entre regiões, criadores e contribuintes –, porque a decisão final de financiamento cabe aos patrocinadores, que estão concentrados nas regiões mais desenvolvidas e se orientam por razões de mercado.

Para amenizar as desigualdades regionais de acesso à cultura, o Procultura estabelece as normas e procedimentos do mecanismo de *Incentivo Fiscal a Doações e Patrocínios de Projeto Cultural*. O percentual de renúncia deve ser maior quanto maior a contribuição dos projetos para o desenvolvimento das linguagens artísticas, o acesso gerado à sociedade e o reforço da economia da cultura.

3.2.3.2.4. Fundos de Investimento Cultural e Artístico – Ficart

Os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) são tipos de financiamento reembolsáveis que se destinam a projetos com possibilidade de **retorno comercial**, e é realizado por intermédio de agentes financeiros oficiais, como os bancos estaduais e as agências de fomento. É um mecanismo previsto na Lei Rouanet raramente utilizado.

Para mais informações, consulte a Lei nº 8113/1991 e o Projeto de Lei do Procultura, disponíveis na página eletrônica do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

3.2.3.3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) é uma plataforma colaborativa e de transparência pública constituída por uma base de dados sobre a área cultural. Coordenado pelo Ministério da Cultura, o SNIIC permitirá o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura e dos planos estaduais e municipais. A

sociedade civil, os estados e os municípios poderão alimentar o SNIIC com seus dados e também fazerem pesquisas sobre a gestão e sobre os diversos segmentos da cultura.

Para mais informações, consulte a lei do Plano Nacional de Cultura (nº 12.343/2010), o *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 49), e o *Guia de Orientações para os Municípios: perguntas e respostas* (p. 28 e 29) e o *Guia de Orientações para os Estados: perguntas e respostas* (p.26 e 49) que podem ser encontrados no blog do SNC: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>. Além da página do Ministério da Cultura: <http://www.cultura.gov.br/site/tag/sniic/>.

3.2.3.4. PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O Programa de Formação na Área da Cultura é um conjunto de iniciativas de qualificação de gestores e conselheiros de cultura. Constituído por oficinas práticas, cursos de nível médio, de especialização e extensão universitária, o programa tem o papel fundamental de capacitar os agentes envolvidos com a gestão cultural para que a implantação e operacionalização do SNC sejam cada vez mais aperfeiçoadas.

O Programa está amparado no inciso III, do parágrafo 3º do artigo 215 da Constituição Federal que trata do Plano Nacional de Cultura e da necessária “formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões” e no artigo 216-A (inciso VIII), que inclui os programas de formação na área da cultura na estrutura do SNC.

Embora o programa de formação não seja um componente obrigatório dos sistemas estaduais e municipais de Cultura, o MinC recomenda que todos os estados e municípios, particularmente os de grande porte, se empenhem na criação de cursos de formação de gestores e conselheiros de cultura.

Para mais informações, consulte o Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura (p. 49, 63 e 64) que pode ser encontrado no blog do SNC: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/publicacao/>.

3.2.3.5. SISTEMAS SETORIAIS

Os sistemas setoriais – como os de museus, bibliotecas, do patrimônio cultural, e outros -, são subsistemas do SNC que se estruturam para responder às demandas e necessidades específicas dos diversos segmentos da cultura.

A constituição de sistemas setoriais deve seguir os mesmos princípios e contar com estrutura semelhante ao sistema geral: possuir um órgão gestor, um conselho setorial (ou comitê gestor) com participação da sociedade, fundos específicos para seu financiamento e cursos de formação técnica e de gestão. Além disso, os sistemas setoriais devem conectar-se com o sistema geral tendo assento e participando dos Conselhos de Política Cultural.

Outras informações podem ser buscadas no *Documento Básico do Sistema Nacional de Cultura* (p. 48) e nas páginas eletrônicas dos Sistemas: Brasileiro de Museus – <http://www.museus.gov.br/sbm/main.htm>; Nacional de Bibliotecas Públicas – <http://snbp.bn.br/>.

3.3. RELAÇÃO SISTÊMICA DOS COMPONENTES

A institucionalização e funcionamento de cada um dos componentes não necessariamente constituem um sistema. Para que haja um funcionamento sistêmico, é necessário que estes componentes se inter-relacionem. A seguir, apresentamos as principais conexões existentes e que podem estar previstas nas leis dos sistemas estaduais e municipais de cultura:

3.3.1. Conexões entre Poder Público e Sociedade

- Com fundamento no princípio da democracia participativa, previsto no art. 1º da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura integra gestores públicos e sociedade civil por meio dos **Conselhos de Política Cultural**, que são paritários, e das **Conferências de Cultura**, que em geral têm a participação de 2/3 de delegados da sociedade civil e 1/3 de representantes do poder público.

- Na elaboração dos **planos decenais de cultura** o SNC propõe uma **metodologia participativa** que inclui audiências públicas com os diversos segmentos culturais e a disponibilização de anteprojetos dos planos para consulta ao público em geral.

3.3.2. Conexões entre os entes federados

- O SNC conecta a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por meio de um modelo de gestão comum e compartilhado cujo fundamento está no princípio da cooperação entre os entes federados, prevista no artigo 23 da Constituição Federal. Em breve estarão institucionalizadas no âmbito do SNC a **Comissão Intergestores Tripartite** (que reúne gestores da União, Estados e Municípios) e as **Comissões Intergestores Bipartite** que, no âmbito dos estados, reúne gestores estaduais e municipais.

3.3.3. Conexões entre Órgão Gestor e Conselho de Política Cultural

- O **órgão gestor** da cultura deve fornecer **condições necessárias ao funcionamento do conselho de política cultural** por meio de uma Secretaria Executiva encarregada de convocar e assessorar as reuniões e previsão de orçamento para seu funcionamento;
- O **órgão gestor** deve apresentar periodicamente **relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social** do Sistema de Cultura para garantia de transparência de informações;
- O **órgão gestor** e o **conselho de política cultural** são os responsáveis por organizar a conferência de cultura;
- O **órgão gestor** deve instituir as **orientações e deliberações** normativas e de gestão **aprovadas no plenário do conselho de política cultural**;
- O **conselho de política cultural** deve apreciar e aprovar as diretrizes de financiamento da área da cultura;
- O **conselho de política cultural** deve acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa do SNC.

3.3.4. Conexão entre Conferência de Cultura e Plano de Cultura

- As diretrizes aprovadas em conferências devem constar no plano de cultura e detalhadas em programas, projetos e ações.

3.3.5. Conexão entre Plano de Cultura, Conselho de Política Cultural e Conferência de Cultura

- O **conselho de política cultural** deve aprovar o Regimento Interno das conferências de cultura, participar da formulação, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de cultura.

3.3.6. Conexões entre Órgão de Gestor e Fundo de Cultura

- O **órgão gestor** deve assegurar o funcionamento do fundo de cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito local;
- O **fundo de cultura** deve ser administrado pelo **órgão gestor** da cultura.

3.3.7. Conexões entre as Comissões Intergestores e Fundo de Cultura

- As **comissões intergestores** devem pactuar as competências e responsabilidades dos entes federados e estabelecer as estratégias de descentralização, distribuição e partilha de recursos estaduais (Comissão Bipartite) e federais (Comissão Tripartite).

3.3.8. Conexões entre Plano de Cultura, Conselho de Política Cultural e Órgão gestor

- O **órgão gestor** e o **conselho de política cultural** são os responsáveis por elaborar o **plano de cultura**;
- O **órgão gestor** deve implementar o **plano de cultura**, a partir das diretrizes aprovadas na **conferência de cultura**;
- O **conselho de política cultural** deve aprovar a minuta de lei do **plano de cultura**, respeitando as diretrizes aprovadas **nas conferências de cultura**.

3.3.9. Conexão entre Fundo de Cultura e Conselho de Política Cultural

- O **conselho de política cultural** deve definir parâmetros gerais (distribuição territorial e peso relativo a cada segmento cultural) para aplicação dos recursos dos fundos de cultura;

- O **conselho de política cultural** deve acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo de cultura.

3.3.10. Conexão entre Plano de Cultura, Conselho de Política Cultural e Fundo de Cultura

- O **conselho de política cultural** deve estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no **plano de cultura**.

3.3.11. Conexão entre o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, Plano de Cultura, Órgão Gestor e Conselho de Política Cultural

- O levantamento de dados sobre a realidade cultural é fundamental para a elaboração do **plano de cultura**, que será colocado em prática sob a coordenação do **órgão gestor** e monitorado pelo **conselho de política cultural**. A alimentação contínua de dados no sistema de informações permite criar indicadores que medem o alcance das metas estabelecidas pelo **plano de cultura**.

2.3.12 Conexões entre os Sistemas Estaduais e Municipais e os Sistemas Setoriais de Cultura

- Os **sistemas setoriais** devem conectar-se com os sistemas estaduais e municipais tendo assento e representação no **conselho de política cultural**.

2.4.13. Conexão entre Programas de Formação, Órgão Gestor, Conselho de Política Cultural e Sistemas de Cultura

- O aperfeiçoamento técnico dos gestores, servidores e conselheiros de cultura é essencial ao bom desempenho do **órgão gestor**, do **conselho de política cultural** e do **Sistema Nacional de Cultura** como um todo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após institucionalizar os Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura em **leis próprias**, o desafio é fazê-los funcionar. Isto é possível por meio do engajamento do poder público e da sociedade na gestão das políticas culturais.

Destacamos o papel estratégico do SNC no processo de desenvolvimento cultural ao articular políticas públicas que promovem a **transversalidade** da cultura com as demais áreas (economia, educação, comunicação, assistência social, planejamento urbano, meio ambiente, turismo) e o **intercâmbio entre os entes federados** para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais. Além disso, o SNC viabiliza a cooperação técnica e o fortalecimento institucional e cria instâncias de participação e instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas. A participação organizada favorece a melhor gestão e fiscalização dos recursos públicos. E será fundamental na concretização do repasse de recursos do Fundo Nacional de Cultura.

5. LEIS DE SISTEMAS DE CULTURA

Sistema Estadual de Cultura

Sistema Estadual de Cultura do Acre
Lei nº 2.312 de 25 de outubro de 2012

Sistema Estadual de Cultura do Ceará
Lei nº 13.811 de 16 de agosto de 2006

Sistema Estadual de Cultura da Bahia
Lei nº 12.365 de 30 de novembro de 2011

Sistema Estadual de Cultura de Rondônia
Lei nº 2.746 de 18 de maio de 2012

Sistema Municipal de Cultura

CENTRO-OESTE

Goiás

Iporá
Lei nº 1446 de 29 de março de 2011

Mato Grosso

Campo Novo do Parecis
Lei nº 1398, de 23 de dezembro de 2010

Nova Mutum
Lei nº 1.597, de 26 de novembro de 2012

NORDESTE

Alagoas

União dos Palmares
Lei nº 1.229 de 07 de dezembro de 2011

Ceará

Pires Ferreira
Lei nº 008, de 08 de setembro de 2011

Maranhão

Açailândia
Lei nº 018 de 30 de setembro de 2011

Pernambuco

Águas Belas
Lei nº 1.015 de 14 de abril de 2010

Limoeiro

Lei nº 2.271 de 19 de maio de 2010

Triunfo

Lei nº 1.222 de 16 de dezembro de 2011

Rio Grande do Norte

Janduí

Lei nº 430 de 26 de setembro de 2012

Major Sales

Lei nº 052 de 04 de setembro de 2012

NORTE

Acre

Quinari
Lei nº 1676 de 20 de dezembro de 2007

Rio Branco

Lei nº 1676 de 20 de dezembro de 2007

Amazonas

Boca do Acre
Lei nº 003 de 28 de junho de 2012

Novo Airão

Lei nº 004 de 04 de abril de 2012

Pará

Ananindeua
Lei nº 2.518 de 1 de julho de 2011

Belém

Lei nº 8943/2012

Rondônia

Porto Velho
Lei comp. nº 435 de 24 de novembro de 2011

Tocantins

Palmas
Lei nº 1850 de 30 de dezembro de 2011

SUDESTE

Espírito Santo

Alfredo Chaves
Lei nº 178 de 26 de outubro de 2007

Maratáizes

Lei nº 1.543 de 2012

Minas Gerais

Ouro Branco
Lei nº 1.888 de 22 de dezembro de 2011

Ribeirão das Neves

Lei nº 3.527 de 6 de setembro de 2012

Vespasiano

Lei nº 2.447 de 06 de novembro de 2012

Rio de Janeiro

Areal

Lei nº 705 de 16 de maio de 2012

Petrópolis

Lei nº 6.806 de 27 de dezembro de 2010

São Paulo

Buritama

Lei nº 3.822 de 30 de agosto de 2012

Colina

Lei nº 2.813 de 08 de julho de 2010

Santa Bárbara d'Oeste

Lei nº 3373 de 13 de março de 2012

Tupã

Lei nº 4.560 de 26 de outubro de 2011

SUL

Paraná

Cafeara

Lei nº 389 de 24 de agosto de 2012

Foz do Iguaçu

Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009

Londrina

Lei nº 11.535 de 09 de maio de 2012

Maripá

Lei nº 849 de 01 de setembro de 2011

Paranavaí

Lei nº 4.028 de 2012

Ponta Grossa

Lei nº 11.048 de 09 de julho 2012

Sarandi

Lei nº 4.104 de 20 de dezembro 2011

Santo Inácio

Lei nº 1.012 de 29 de novembro 2011

São José dos Pinhais

Lei nº 2.009 de 20 de junho 2012

Rio Grande do Sul

Bento Gonçalves

Lei nº 5.467 de 15 de maio de 2012

Canoas

Lei nº 5661 de 4 de janeiro de 2012

Dom Feliciano

Lei nº 2868 de 22 de dezembro de 2011

Picada Café

Lei nº 052 de 17 de novembro de 2011

Santa Catarina

Abelardo Luz

Lei nº 062 de 25 de junho de 2012

Blumenau

Lei comp. nº 833 de 13 de dezembro de 2011

Chapecó

Lei nº 5.892 de 11 de novembro 2010

Criciúma

Lei nº 5.689 de 1º de outubro de 2010

Forquilha

Lei nº 1.630 de 23 de fevereiro de 2011

Içara

Lei nº 3.204 de 18 de dezembro de 2012

Joinville

Lei nº 6.705 de 11 de junho de 2010

Lajeado Grande

Lei nº 547 de 24 de maio de 2012

Maracajá

Lei nº 910 de 27 de novembro de 2012

Marema

Lei nº 958 de 19 de dezembro de 2011

Navegantes

Lei nº 2.372 de 08 de novembro de 2011

Orleans

Lei nº 031 de 10 de agosto de 2012

Rio Negrinho

Lei nº 2.238 de 29 de setembro de 2010

São Francisco do Sul

Lei nº 3.078 de 19 de outubro de 2012

Vargeão

Lei nº 1490 de 27 de fevereiro de 2012

6. LEIS DE PLANOS DE CULTURA

Plano Municipal de Cultura

CENTRO-OESTE

Mato Grosso

Nova Mutum

Lei nº 1398, de 23 de dezembro de 2010.

Mato Grosso do Sul

Campo Grande

Lei n.4.787, de 23 de dezembro de 2009.

Corumbá

Lei nº 2.294, 7 de janeiro de 2013.

NORDESTE

Ceará

Cascavel

Lei nº 1.593 de 2012.

Maranhão

Arari

Lei nº 005 de 13 de junho de 2012.

Pernambuco

Águas Belas

Lei nº 1.034 de 14 de dezembro de 2010.

Recife

Lei nº 17.576 de 06 de novembro de 2009.

Rio Grande do Norte

Janduís

Lei nº 430 de 26 de setembro de 2012

NORTE

Amazonas

Novo Airão

Lei nº 015 de 20 de junho de 2012

SUDESTE

Rio de Janeiro

Paraíba do Sul

Lei nº 2.913 de 18 de dezembro de 2012

São Paulo

Catanduva

Lei nº 5.228 de 06 de setembro de 2011

Morro Agudo

Lei nº 2.772 de 24 de novembro de 2011

Ribeirão Preto

Lei nº 12.253 de 24 de março de 2010

SUL

Paraná

Pinhais

Lei nº 1.348 de 2012

Santa Catarina

Chapecó

Decreto nº 22.929 de 17 de dezembro 2010

Forquilha

Lei nº 1.632 de 23 de fevereiro de 2011

Joinville

Lei nº 7.258 de 05 de julho de 2012

Maracajá

Lei nº 911 de 28 de novembro de 2012

Rio Grande do Sul

São Jorge

Lei nº 1.210 de 06 de setembro 2012

7. BIBLIOGRAFIA

- Agenda 21 da Cultura*. Barcelona, Instituto de Cultura de Barcelona, 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: 1988.
- BRASIL. *Guia de Orientações para Estados: Perguntas e Respostas*. Brasília: 2011.
- BRASIL. *Guia de Orientações para Municípios: Perguntas e Respostas*. Brasília: 2011.
- BRASIL. *Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC*. Brasília, 2011.
- BRASIL. *As metas do Plano Nacional de Cultura*. Brasília; MinC: 2011.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura: contribuições ao debate*. Fortaleza, Edições UFC, 2010.
- MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. *Participação política e conselhos de cultura: uma proposta*. In: RUBIM, Antonio Albino et. alli. *Políticas Culturais, Democracia e Conselhos de Cultura*. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 255-265.
- MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. *Conselhos de Cultura e Democratização do Estado no Brasil*. In: RUBIM, Antonio Albino et. alli. *Políticas Culturais, Democracia e Conselhos de Cultura*. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 213-236.
- SILVA, Frederico A. Barbosa da e Silva, Luiz Eduardo Abreu. *As políticas públicas e suas narrativas: o estranho caso entre o Mais Cultura e o Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: Ipea, 2011.
- FARIA, Hamilton et. alli. *Você quer um bom conselho? Conselhos municipais de cultura e cidadania cultural*. São Paulo: Pólis, 2005 (Publicações Pólis, 48)
- UNESCO. *Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. 2005